



REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PARALÍMPICA BRASILEIRA

São Paulo, SP
01 de fevereiro de 2018

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia Paralympica Brasileira, também identificada pela sigla APB, foi fundada em 2010 pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A APB tem sua sede junto ao CPB, localizado em São Paulo - SP, no Centro Paraolímpico Brasileiro; Rodovia dos Imigrantes Km 11,5. Sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A APB exercerá suas atividades em consonância com o Estatuto e o Planejamento Estratégico do CPB e de acordo com o presente Regimento Interno.

Art.3º. A APB tem por finalidade o fomento e o desenvolvimento da "Produção, divulgação e publicação Científica e Tecnológica" concernente ao esporte paralympico, através das seguintes ações:

- I. Disseminar o conhecimento científico acerca do "Esporte Paralympico";
- II. Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa e Agências de fomento do país e do exterior;
- III. Formar e apoiar pesquisadores na área do Esporte Paralympico;
- IV. Desenvolver pesquisas em diversas áreas das Ciências do Esporte envolvendo o tema "Esporte Paralympico";
- V. Publicar livros, artigos científicos, manuais e outros materiais científicos;
- VI. Promover a troca de informações entre pesquisadores brasileiros e internacionais na área do Esporte Paralympico;
- VII. Procurar desenvolver projetos em parceria com Academias Paralympicas de outros países e órgãos correlatos;
- VIII. Dar suporte científico às seleções brasileiras de jovens e permanentes paralympicas;
- IX. Dar suporte científico ao desenvolvimento do Esporte Paralympico Escolar e Universitário;
- X. Aprovar os projetos de pesquisas externas a serem realizadas no âmbito do CPB e/ou em eventos por ele realizado em acordo com Direção Técnica e suas Coordenações.

- XI. Realizar nos congressos, seminários e eventos científicos a formação de profissionais para atuarem no Esporte Paralímpico.
- XII. Prestar serviço na área acadêmica-científica a todos os órgãos, instituições, secretarias, confederações, associações e demais entidades que envolvam o Esporte Paralímpico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A APB é constituída da seguinte estrutura administrativa, também demonstrada na figura 1:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Gestor;
- III. Membros Pesquisadores;
- IV. Membros Institucionais (Universidades, Institutos de Pesquisa).

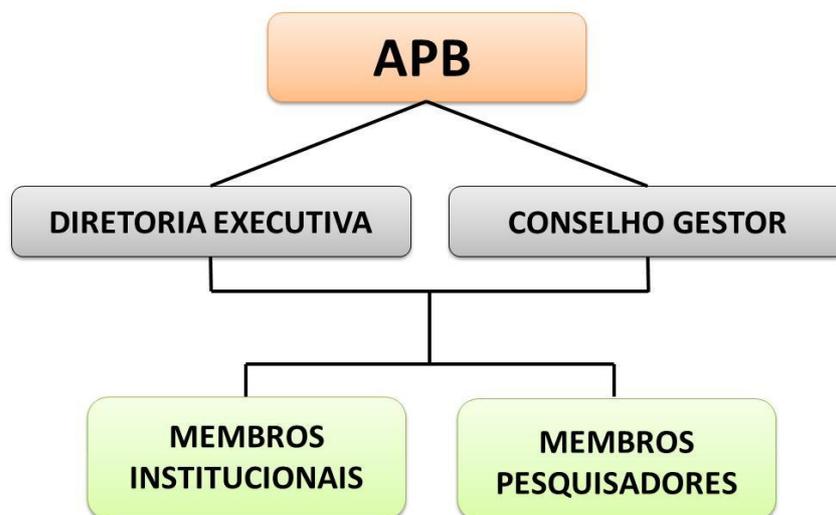


Fig. 1 – Organograma da estrutura administrativa da APB



**ACADEMIA
PARALÍMPICA BRASILEIRA**

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art.5º. A Diretoria executiva da APB, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa, será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente do CPB;
- II. 2º Vice Presidente do CPB
- III. Diretor Técnico do CPB;
- IV. Coordenador Geral;
- V. Superintendente do CPB

Parágrafo 1º. A APB será presidida pelo presidente do CPB.

Parágrafo 2º. O Coordenador Geral da APB será indicado pelo Presidente da APB/CPB.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete a Diretoria Executiva da APB:

- I. Representar a APB em eventos nacionais e internacionais;
- II. Estabelecer o orçamento anual da APB;
- III. Estabelecer as demandas científicas, tanto internas do CPB, quanto das entidades do Esporte Paralímpico;
- IV. Propor, elaborar e coordenar as ações;



**ACADEMIA
PARALÍMPICA BRASILEIRA**

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO GESTOR
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. O Conselho Gestor será composto pelos membros da Diretoria Executiva e 1 membro indicado por cada uma das Universidades participantes da criação da APB (Universidade Federal de Uberlândia – UFU; Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Universidade de Campinas – UNICAMP) aprovados pelo Presidente da APB.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º. Compete ao Conselho Gestor da APB:

- I. Aprovar o planejamento anual da APB;
- II. Aprovar documentos internos da APB;
- III. Aprovar o pedido de participação de Membros Pesquisadores;
- IV. Aprovar o pedido de participação de Membros Institucionais (Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa);
- V. Aprovar a prestação de contas anuais da APB;
- VI. Aprovar o relatório técnico anual da APB;
- VII. Definir os valores de pró-labore de profissionais em eventos organizados pela APB;
- VIII. Definir as diretrizes de organização de eventos científicos nacionais e internacionais da APB.

**CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS PESQUISADORES
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art.9º. A APB poderá ter um número ilimitado de membros pesquisadores, sendo que os mesmos deverão ser graduados, mestres e/ou doutores com titulação reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Aos membros pesquisadores compete o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com o “Esporte Paralímpico” e a publicação das mesmas em periódicos científicos.



Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores não possuem nenhum poder executivo, deliberativo ou normativo dentro da APB.

Art. 11. Os membros pesquisadores se constituirão em consultores AD HOC da APB, emitindo pareceres sempre que forem solicitados.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art.12. A APB funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. As atividades da APB estarão em consonância com o Estatuto Social do CPB e seu planejamento estratégico;
- II. As atividades da APB poderão ser desenvolvidas por meio de execução direta ou descentralizadas de políticas, recursos financeiros, programas e projetos ou ações;
- III. O Conselho Gestor irá se reunir ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano (uma vez por semestre), com o objetivo de traçar as metas anuais e acompanhar a execução do planejamento anual, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas por ordem do presidente da APB com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a participação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da APB é obrigatória.

Parágrafo 2º. O CPB será responsável pelas despesas de transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor da APB toda vez que os mesmos forem convocados para reuniões ou forem participar de cursos e eventos organizados pela APB.

Parágrafo 3º. Quando necessário, o Coordenador Geral poderá solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor ou da Diretoria Executiva.

- IV. Os valores de Pró-labore dos profissionais para participação em eventos, cursos, entre outros, serão propostos e aprovados pelo Conselho Gestor e publicados por portaria do seu presidente.
- V. Os recursos financeiros da APB serão alocados através de projetos apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva do CPB.
- VI. Caso o planejamento orçamentário anual da APB ultrapasse o valor disponibilizado pelo CPB, a APB será responsável por buscar



recursos de outras fontes (Ministério, Instituições parceiras, órgãos de fomento, entre outros.).

- VII. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor será de 4 (quatro) anos, a se iniciar e terminar juntamente com o ciclo eleitoral do CPB.
- VIII. O Presidente da APB/CPB, assim como o Conselho Gestor, podem solicitar e aprovar alterações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor quando julgarem necessário.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 13. Para a execução das suas ações, A APB contará com uma área de Ciência e Tecnologia, , além dos membros pesquisadores e Institucionais, e será coordenada pelo Coordenador Geral da APB

CAPÍTULO IX ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEÇÃO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 14. A área de Ciência e Tecnologia da APB é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação, e execução dos programas e projetos na área de Ciência e Tecnologia voltados para as diversas áreas do Esporte Paralímpico.

Art. 15. Além disso, a área de “Ciência e Tecnologia” têm os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer cooperação e parcerias com pesquisadores, e Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, visando à colaboração mútua, assim como o repasse de tecnologia, conhecimento e desenvolvimento de pesquisas na área do Esporte Paralímpico;
- II. Efetuar parcerias com agências de fomento, no intuito de desenvolver pesquisas na área do Esporte Paralímpico;
- III. Desenvolver projetos de pesquisa institucionais que visem à publicação de artigos científicos, livros e demais materiais que promovam a divulgação da ciência no desporto paralímpico;
- IV. Criar um banco de dados a partir das avaliações realizadas pelo CPB e utilizar essas informações para produção científica;
- V. Incentivar pesquisadores a apresentarem e desenvolverem projetos sobre o Esporte Paralímpico, visando publicações científicas na área.

SEÇÃO II – MEMBRO PESQUISADOR

Art. 16. A APB contará com a participação de pesquisadores, os quais deverão se credenciar junto a APB/CPB conforme os critérios estabelecidos

- I. Os pesquisadores proponentes que forem aceitos pela APB, serão considerados “Membros pesquisadores da Academia Paralympica Brasileira”.
- II. O membro pesquisador da APB/CPB terá como papel fundamental o desenvolvimento e publicação científica do Esporte Paralympico Brasileiro

(Pesquisador Sênior) – Doutorado;

(Pesquisador Júnior) – Mestrado;

(Pesquisador Iniciante) - Graduado e que participe do Movimento Paralympico.

Parágrafo 1º. Os membros pesquisadores da APB poderão usar a descrição de Pesquisador Iniciante (graduado), Pesquisador Junior (Título de mestrado) ou Sênior da APB/CPB (Título de doutorado), de acordo com sua titulação.

Parágrafo 2º. Os pesquisadores Junior e Sênior serão automaticamente cadastrados como consultores “Ad-Hoc” da APB/CPB, e fornecerão pareceres em projetos apresentados, resumos para apresentações em congressos, e demais atividades necessárias da APB/CPB.

Parágrafo 3º. O membro pesquisador da APB/CPB receberá materiais promocionais e didáticos (livros, revistas, fotos, vídeos entre outros) produzidos pelo CPB, além de uma carteira institucional validando como membro pesquisador, com a respectiva data de validade.

Parágrafo 4º. O membro pesquisador da APB/CPB terá direito a sua inscrição gratuita para participação no Congresso Paradesportivo Internacional promovido pela APB/CPB. Esta inscrição estará garantida desde que o pesquisador solicite a sua participação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à APB/CPB, via e-mail ou postal.

Parágrafo 5º. A APB/CPB disponibilizará, gratuitamente, para seu membro pesquisador a sua participação em um evento anual promovido pela APB/CPB (exemplo: cursos, encontros, entre outros), desde que a solicitação seja realizada dentro do prazo de inscrição.

- III. As despesas com transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos membros pesquisadores da APB-CPB não serão de responsabilidade da APB/CPB, salvo quando forem convidados pela APB/CPB;

IV. Os Projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico dos membros pesquisadores que envolvam o Esporte Paralímpico deverão ser cadastrados e aprovados pela APB/CPB para que a mesma tenha a informação quanto aos projetos desenvolvidos e possa fomentar a integração de pesquisas de diversos pesquisadores e instituições;

IV. O membro pesquisador e/ou a instituição a qual o mesmo pertence deverão encaminhar o projeto final que será desenvolvido com o parecer aprovado pelo Comitê de Ética e o ofício da instituição apoiando o presente projeto e se comprometendo no apoio financeiro como descrito no item anterior.

V. Em toda a publicação científica e de outra finalidade desenvolvidos durante o período que o pesquisador for membro da APB/CPB, envolvendo o tema Esporte Paralímpico, deverá constar o apoio e a logomarca da APB/CPB nos agradecimentos contidos na publicação. Além disso, deverá ser enviada uma cópia do trabalho à APB.

SEÇÃO III – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE MEMBROS PESQUISADORES

Art. 17. O aceite do membro pesquisador da APB-CPB estará em um primeiro momento (primeiro cadastramento) sendo efetuado e deliberado pelo coordenador geral da APB-CPB.

Art. 18. No recadastramento do pesquisador será utilizado o sistema de pareceres por partes, que serão efetuados por pesquisadores membros da APB-CPB, tendo de ser referendado e avaliado, também, pelo Coordenador que poderá aceitar ou não a indicação inicial do parecer efetuado pelos pares.

Art. 19. Para se credenciar como membro pesquisador da APB, os pesquisadores devem seguir as seguintes normas:

I. Ter titulação mínima de **graduado**;

Parágrafo único. A titulação de mestrado e/ou doutorado deve ser reconhecida pela CAPES/MEC;

II. Ser cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, tendo o currículo Lattes sempre atualizado;

III. Encaminhar ofício de interesse ao Coordenador Geral da APB e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site do CPB;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo os pesquisadores e membros atuais da APB.

IV. Para o credenciamento inicial (primeiro credenciamento) não será exigido um número mínimo de publicações científicas;

Art.20. A cada dois anos o membro pesquisador deve solicitar o seu recadastramento junto a APB, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:

I. Ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico por ano, em periódico com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 1º. A partir do primeiro recredenciamento já será exigido o mínimo de 2 (dois) artigos científicos publicados e ou aceitos para publicação (um por ano de credenciamento), em periódicos com indexação mínima Scielo;

Parágrafo 2º. A produção científica necessária para recadastramento poderá ser reavaliada a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as publicações científicas realizadas, incluindo a formação de recursos humanos sob sua orientação durante o período (modelo no site da APB);

Parágrafo 1º. Neste relatório deverá constar a solicitação de renovação do membro pesquisador como pesquisador da APB/CPB.

Parágrafo 2º. Entende-se que o membro pesquisador que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro pesquisador e não poderá usar mais esta denominação.

III. Manter o seu Currículo Lattes sempre atualizado. Entende-se por sempre atualizado, tendo, no mínimo, uma atualização por semestre, sendo duas atualizações mínimas por ano;

IV. Atuar constantemente na formação de recursos humanos, seja ao nível de alunos de Iniciação Científica, Desenvolvimento tecnológico, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 21. Caso o membro pesquisador da APB/CPB seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção científica apresentada no currículo Lattes, sendo obrigatório o mínimo de um artigo



científico com indexação mínima Scielo, no período que foi membro pesquisador.

SEÇÃO IV – MEMBRO INSTITUCIONAL

Art. 22. A APB contará com a participação de Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, os quais deverão se credenciar junto a APB/CPB conforme os critérios estabelecidos

Parágrafo 1º. O membro institucional da APB/CPB terá como papel fundamental o fomento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa científica e promoção e realização de eventos do Esporte Paralímpico Brasileiro.

Parágrafo 2º. As Instituições proponentes que forem aceitas pela APB, serão consideradas “Membros Institucionais da Academia Paralímpica Brasileira” e terão as seguintes atribuições:

- I. Promover eventos científicos (seminários, palestras, encontros, congressos, entre outros.) Sobre o Esporte Paralímpico com a chancela da APB;

Parágrafo 1º. Qualquer ação desenvolvida pelos membros institucionais deverá ser cadastrada e registrada junto a APB - CPB com, no mínimo 90 dias de antecedência, em cadastro próprio da APB - CPB e com ofício assinado pelo representante oficial, explicando o intuito e objetivo da ação.

Parágrafo 2º. Os projetos de eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da APB deverão ser apresentados a APB, para conhecimento, com o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da sua realização.

Parágrafo 3º. Os eventos promovidos pelos membros institucionais com a chancela da APB, com cobrança de taxas de inscrição ou participação, deverão disponibilizar 20% de vagas gratuitas, a serem distribuídas pelo CPB.

Parágrafo 4º. Os membros institucionais da APB além da chancela da APB/CPB para os seus eventos, receberão materiais promocionais e didáticos (livros, revistas, fotos, vídeos, entre outros.) Produzidos pela APB/CPB.

Parágrafo 5º. A APB, de acordo com as suas possibilidades, poderá colaborar com os membros institucionais na promoção de eventos, contribuindo na divulgação e/ou na indicação e disponibilização de profissionais do Esporte Paralímpico (professores, técnicos, atletas, dirigentes, entre outros.).

Parágrafo 6º. Os membros institucionais da APB terão direito a receber uma cota de vagas gratuitas para participação no Congresso Paradesportivo Internacional promovido pela APB/CPB.



Parágrafo 7º. O CPB/APB disponibilizará para os membros institucionais um profissional paralympico (professor, técnico, atleta, dirigente entre outros) para participar de um evento anual promovido pela Instituição.

Parágrafo 8º. Em todos eventos promovidos pelos membros institucionais com o apoio e a chancela da APB/CPB deverá constar o apoio e a logomarca da APB/CPB e das Instituições parceiras nos materiais de divulgação.

SEÇÃO V – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE MEMBROS INSTITUCIONAIS

Art. 23. Para se credenciar como membro Institucional da Academia Paralympica Brasileira, as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, devem seguir as seguintes normas:

- I. Encaminhar ofício de interesse ao Coordenador Geral da APB e preencher o formulário de solicitação disponibilizado no site da APB/CPB;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão solicitar seu credenciamento, mesmo as instituições atuais membros da APB.

- II. Estar registrado e ser reconhecida pela CAPES/MEC como Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

Art.24. A cada dois anos o membro institucional deve solicitar o seu recadastramento junto a APB, sendo que para isso deve ter cumprido os seguintes critérios:

- I. Realizar no mínimo 01 (um) evento científico, de extensão, formação, capacitação ou atualização no Esporte Paralympico por ano;

Parágrafo único. O número de eventos a serem realizados necessários para recadastramento poderá ser reavaliado a qualquer momento pelo Conselho Gestor.

- II. Apresentar um relatório referente aos 2 (dois) anos anteriores de todas as ações realizadas relacionadas ao Esporte Paralympico, com suas respectivas avaliações (modelo no site da APB/CPB).

Parágrafo 1º. No relatório apresentado deverá constar a solicitação da Instituição para sua renovação como Membro Institucional da APB/CPB.

Parágrafo 2º. Entende-se que a instituição que não apresentar o presente relatório dentro no prazo estipulado, automaticamente perderá o seu credenciamento como membro institucional da APB/CPB e não poderá usar mais esta denominação.



Art. 25. O recadastramento do Membro Institucional será analisada e aprovada pelo Conselho Gestor da APB.

Art. 26. Caso o Membro Institucional da APB/CPB seja descredenciado, o mesmo terá de aguardar um período (interstício) de 12 meses para solicitar novo credenciamento. Será levada em consideração a produção realizada nesse período na área da formação de recursos humanos para atuação no Esporte Paralímpico.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Regimento entra em vigor, imediatamente, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e o Conselho Gestor em reunião da APB.